



Sabia
que..

Caso se tenha esquecido da password ou dados de login do fórum, é possível recuperar esses elementos?

[Clique em recuperar password.](#)

Sabia
que..

Ao actualizar o seu perfil com a sua localização, data de nascimento, e outros dados relevantes. O dia de aniversário será anunciado no fórum?

[Clique aqui para aceder ao seu perfil.](#)

Ficha Técnica:

Espaço empreendedor:
Patrícia Avelar

Datas Relevantes
CristinaA

Administrador:
Paulo Carvalho
geral@contabilistas.net



EMPREENDEDOR

«PASSOS» para a Constituição de Empresas

Na continuidade do Tema «O Empreendedorismo» que tenho vindo a desenvolver, venho apresentar e identificar a importância das sociedades comerciais nomeadamente as empresas colectivas que estão previstas no nosso ordenamento Legal/Fiscal Português.

1. Sociedades por Quotas
2. Cooperativas
3. **Sociedade Anónima**
4. **Sociedade em Nome Colectivo**
5. **Sociedade em Comandita**

Após a abordagem na newsletter de Outubro as sociedades por quotas e as cooperativas, é chegado o momento de abordar as restantes. (Soc. Anonima, Soc. Nome Colectivo, Soc. Comandita)

3 - Sociedades Anónimas (reguladas nos artigos 271º ao 464º do CSC)

As Sociedades Anónimas caracterizam-se pela sua impessoalidade, sobretudo por existir uma nítida separação de poderes entre quem gere e quem é o detentor do capital, sendo desta forma consideradas autênticas sociedades de capitais que normalmente estão associadas à ideia de grandes empresas.

Constituição - Devem de ser constituídas pelo menos por 5 pessoas (singulares ou colectivas) nacionais ou estrangeiras, salvo a lei o dispense.

Capital social - O capital é dividido em acções, cujo mínimo exigido de realização é de 50.000 euros representado por acções. As acções são indivisíveis e têm todo o mesmo valor nominal, que não pode ser inferior a um centimo. Nas entradas de dinheiro só pode ser diferida a realização de 70% do valor nominal das acções, não podendo ser diferido o pagamento do prémio de emissão correspondente à diferença entre o valor de subscrição e o valor nominal da acção, quando o primeiro valor é inferior ao segundo (o prazo máximo de diferimento é de cinco anos).

Existem dois tipos de acções:

Nominativas - o emitente tem a possibilidade de conhecer a todo o momento a identidade dos titulares, a transmissão deste tipo de acções é realizada mediante documento escrito do seu transmitente a favor do transmissário.

Ao portador - o emitente não tem a possibilidade de conhecer a identidade dos titulares e a respectiva transmissão é realizada mediante transferência do título ao adquirente.

As acções podem ainda ser representadas segundo duas formas:

Titulada - são as acções representadas por título em papel.

Escritural - acções representadas por registos de conta.

Responsabilidade Jurídica - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das acções que subscreve.

Firma - A firma deve ser formada pelo nome ou firma de um ou algum dos sócios ou por denominação particular da sociedade ou ainda pela reunião de ambos e concluirá sempre com a expressão «Sociedade Anónima» ou pela abreviatura «SA».

Lucros distribuíveis aos accionistas - De acordo com o artigo 294º do CSC, salvo diferente clausula contratual ou deliberação tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral para o efeito convocada, não pode deixar de ser distribuído aos accionistas metade do lucro do exercício que nos termos do Código. Assim, Os sócios têm o direito de pelo menos, metade do lucro distribuível, salvo clausula do pacto social ou deliberação dos sócios tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social aprovado em Assembleia Geral.

Não podendo ser distribuídos os lucros que sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou para formar ou reconstituir reservas impostas pela lei ou pelo contrato de sociedade, segundo o Art. 33º CSC. Tal como sucede nas Sociedades por Quotas há obrigação de constituir reserva legal de 5% dos resultados do exercício até que essa reserva legal atinja um montante correspondente a 20% do capital social.

Mais uma funcionalidade disponível no “contabilistas.net”. Agora pode receber um feed com os tópicos mais recentes, mesmo sem estar ligado no nosso fórum. Subscriba esta funcionalidade aqui: [RSS FEED](#)

GRUPOS

de

ACESSO

É

importantíssimo que esteja devidamente agrupado no fórum, só assim terá possibilidade de aceder aos temas ou seja aos tópicos de maior relevo e importância.

Os grupos disponíveis são os seguintes:

- TOC

- Acesso OTOC

- Técnico
Contabilidade

- Docência

- Trab/estudante

- Estudante

- Outros

**VEJA NA "AJUDA"
COMO PROCEDER**

Siga-nos nas
redes sociais

Veja aqui:



facebook

twitter

Linked in

4 - Sociedade em Nome Colectivo

Constituição - Esta sociedade deve de ser constituída pelo menos por dois sócios (são admitidos sócios de indústria).

Capital Social - A lei não estabelece um montante mínimo obrigatório, já que os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais.

Responsabilidade Jurídica - É uma sociedade com responsabilidade ilimitada, em que os sócios respondem de forma ilimitada e subsidiariamente em relação à sociedade e solidariamente entre si perante os credores sociais (responsabilidade ilimitada e solidária). Ainda, nas relações com terceiros a responsabilidade dos sócios de indústria é idêntica à dos restantes sócios, mas só respondem pelas perdas no plano interno da empresa se assim for convencionado no contrato de sociedade.

Firma - A firma da sociedade em nome colectivo deve, quando não individualizar todos os sócios, conter pelo menos, o nome da firma de um deles, com aditamento «Cia», abreviado ou por extenso «e Companhia» ou qualquer outro que indique a existência de outros sócios, conforme o disposto no Art. 177º- CSC.

O Contrato social, deve conter:

1. A caracterização da entrada por cada sócio (ex: entrada em espécie, bens)
2. A parte de capital correspondente à entrada com bens de cada sócio
3. O montante atribuído à indústria pelos sócios na repartição de lucros e perdas

Administração - A administração e a representação da sociedade são da competência dos gerentes, podendo ser representada por sócios da empresa e não sócios, excepto se forem em simultâneas pessoas (entidades colectivas).

Deliberação dos sócios - As deliberações só são possíveis mediante convocação dos sócios em Assembleias Gerais (Art. 54º do CSC). Portanto, estas deliberações são tomadas em maioria simples dos votos expressos, a cada sócio pertence um voto. São ainda objectos de deliberações, a apreciação do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas, e a aplicação de resultados.

5 - Sociedade em Comandita

Constituição e Capital social - Existem dois tipos de sociedades em comandita, a simples que é formada pelo menos por dois sócios e a sociedade em comandita por acções com o número mínimo de cinco sócios.

Neste tipo de sociedade comercial existem duas modalidades e dois tipos de sócios:

Sociedade em comandita por acções em que as participações dos sócios são representadas por acções.

Sociedade em comandita simples- nesta modalidade não se aplica a representação de capital por acções, ou seja aplica-se as disposições relativas às sociedades á medida que forem necessárias á sociedade.

Quanto aos sócios:

Sócios comanditários- têm responsabilidade limitada respondendo apenas pela sua entrada (as suas entradas são constituídas exclusivamente por bens não se admitindo, a contribuição da indústria).

Sócios comanditados- têm responsabilidade ilimitada e solidária, nos mesmos termos da sociedade em nome colectivo (as entradas podem ser constituídas por bens ou serviços, art.º 468 CSC)

Responsabilidade Jurídica - É portanto uma sociedade de responsabilidade mista porque reúne os sócios de responsabilidade limitada (comanditários) que contribuem com o capital, e os de responsabilidade ilimitada (comanditados) que contribuem com bens e serviços, assumindo gestão e direcção efectiva da sociedade.

Firma - A firma da sociedade é formada pelo nome completo ou abreviado, ou deve conter pelo menos o nome de um dos sócios com responsabilidade ilimitada (comanditados), sendo obrigatório a aditamento para as sociedades em comandita simples «Em Comandita» ou «& Comandita», e para as sociedades em comandita por acções o aditamento «em Comandita por acções» ou «& Comandita por acções».

Administração - A administração da sociedade é da competência dos gerentes, podendo ser os sócios comanditados, salvo se o contrato de sociedade permitir a atribuição da gerência a sócios comanditários.

Deliberação dos sócios - As deliberações são realizadas em Assembleia Geral de uma forma unânime e por escrito (artigo 54º do CSC).

Por Patrícia Avelar

Segmentação dos nossos membros por “Grupos de acesso”

Actualmente com mais de 13300 membros registados e aceites no “contabilistas.net” muitos destes estão a solicitar atempadamente a inclusão num determinado grupo de acesso. Ora esta tarefa mesmo que não obrigatória para os membros, é vital para estes com o propósito de terem permissão em aceder aos temas de maior relevo para as suas intenções de acesso ao nosso fórum. Quero ressaltar que os membros “Estudantes” “Trabalhador/Estudantes” “TOC” “T. Contabilidade” “Acesso OTOC” “Docencia” ficarão extremamente limitados caso não nos transmitam a intenção de agregação ao grupo que melhor se adequa a sua situação profissional ou académica.

Quer jogar na bolsa?
Quer experimentar esta inovadora plataforma online de investimentos e quem sabe não tem um extra sem grande investimento. Veja então aqui este texto como é possível tornar-se um investidor real em ambiente de bolsa:
<http://contabilistas.info/index.php?page=Plus>

Após 6 anos de existência como espaço de entreajuda e partilha, nós o "contabilistas.net" estamos ainda mais apostados em dar mais ênfase a nossa actuação, motivo este que nos motiva diariamente na incessante busca de valor para os nossos membros registados. Ainda este ano de 2012 vamos lançar um novo desafio, vamos trabalhar na elaboração de protocolos com empresas de contabilidade de todo o País para fomentar algo que temos como primário; a criação de emprego. O que vamos propor aos potenciais interessados (que numa fase inicial serão no máximo um gabinete/escritório de contabilidade por distrito ou no caso das ilhas, por ilha), a abertura de uma vaga para proporcionar um estágio a um dos nossos membros (estágio profissional ao abrigo do IEFP). Pretendemos com esta iniciativa dar o nosso contributo para fomentar a criação de emprego em especial junto dos jovens licenciados, e todos os quanto estão abrangidos pelas regras dos estágios profissionais em vigor a data pelo IEFP. Brevemente encontrará no fórum mais detalhes sobre este tema e entretanto quer os candidatos a estágio, quer os promotores dos estágios interessados neste assunto, podem entrar em contacto connosco para o nosso email e efectuarem uma primeira demonstração de vontade em participar nesta iniciativa. Muito obrigado.

Datas Relevantes – Novembro

Até dia 12

- IVA - declaração periódica
- SEGURANÇA SOCIAL – declaração remunerações

Até dia 15

- IVA – Declaração Trimestral

Até dia 20

- SEGURANÇA SOCIAL - regime geral - pagamento
- IRC/IRS - retenções na fonte
- SELO – pagamento
- IVA - declaração recapitulativa - regime mensal e trimestral

Até dia 30

- IRS/IRC – Declaração rendimentos pagos a não residentes
- IUC

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/calendario.action?month=2012-11>

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

O QUE É O IAS?

É o Indexante dos Apoios Sociais, instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e actualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

O IAS aplica-se desde 1 de Janeiro de 2007.

MONTANTE DO IAS

MONTANTE - IAS	
2012	€ 419,22
2011	€ 419,22
2010	€ 419,22
2009	€ 419,22
2008	€ 407,41
2007	€ 397,86

Fonte: <http://www2.seg-social.pt/left.asp?03.10>

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro (IAS)

Portaria n.º 9/2008, de 3 de Janeiro (IAS/2008)

Portaria n.º 1514/2008, de 24 de Dezembro (IAS/2009)

Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro (IAS/2010)

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro - Aprova o Orçamento do Estado para 2011 - Pág. 6122 (21) - **Suspende o regime de actualização do IAS**

Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro - Aprova o Orçamento do Estado para 2012 - Pág. 5538 (73) - **Suspende o regime de actualização do IAS**

Editorial

O ano de 2012 caminha rapidamente para o seu "términus". Economicamente será o ano de todas as (más) recordações, afinal a conjuntura é tremendamente agreste, as saídas não são ainda uma realidade (mesmo que teórica fosse) a situação é altamente preocupante, mais ainda quando se constata do agravamento das condições socioeconómicas dos nossos vizinhos e parceiros da união europeia. Nós como país com falta de recursos naturais (tais como petróleo ou outros minérios de valor e procura elevados) não podemos cair na tentação de delegar responsabilidades para a reestruturação da nossa economia, é vital assumir e fazer tudo o que sabemos fazer bem, ou mesmo muito bem, é vital produzir o que sabemos, é vital entrar em novos mercados, é assumidamente tempo de olhar o futuro de frente, sem receios, sem medo de falhar. A agricultura foi no passado um pilar na economia nacional, sendo que não temos a capacidade de outros países temos mesmo assim capacidade de fazer muito mais e melhor do que fazemos na actualidade. Estamos actualmente a viver a fase das plantações de frutos vermelhos, eu como Português sou também tentado em pensar que será uma boa opção, mas mesmo assim é sugerida alguma cautela na tomada de decisão em entrar neste tipo de produção, será este tipo de fruto valioso (tal como agora) num futuro próximo? Teremos capacidade de executar todo o processo (desde plantação a colheita) deste tipo de fruto? Não existirão alternativas talvez menos tentadoras, mas até mais realistas no futuro? É esta a minha grande questão.

Cumprimentos, Paulo Carvalho

Ajude-nos a chegar mais longe, anuncie-nos aos seus conhecidos, seus amigos, e para melhor os elucidar reenvie esta [newsletter](#) e permita-lhes conhecerem na primeira pessoa o contabilistas.net.

Subscreva aqui a nossa newsletter e passe a receber directamente no seu email: [NEWSLETTER](#)